



GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

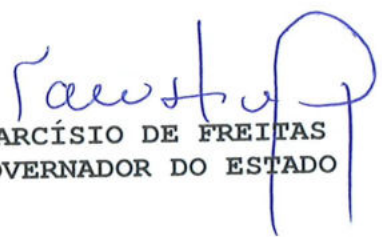
PROCESSO Nº : SEI-025.00013550/2025-40

INTERESSADO : SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO : Termo de Cooperação. Celebração.

À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação dos Secretários da Segurança Pública e da Administração Penitenciária e do Parecer nº 96/2026, da AJG/PGE, **AUTORIZO** os Titulares das referidas Pastas a representar o Estado de São Paulo na celebração do termo de cooperação com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, desde que observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie e atendidas as recomendações do referido órgão jurídico.

PALÁCIO DOS BANDEIRANTES, em 30
de março de 2026


TARCÍSIO DE FREITAS
GOVERNADOR DO ESTADO

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Segurança Pública
Secretaria da Administração
Penitenciária

TERMO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO E O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, VISANDO AO CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES JUDICIAIS RELATIVAS À MONITORAÇÃO ELETRÔNICA NO ÂMBITO DE MEDIDAS CAUTELARES PROCESSUAIS OU DE EXECUÇÃO PENAL EM TODO O ESTADO.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ nº 51.174.001/0001-93 e com sede no Palácio da Justiça, situado na Praça da Sé, s/nº, Centro, São Paulo/SP, CEP 01018-010, representado neste ato pelo Senhor Presidente, o Excelentíssimo Desembargador **FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO**, neste instrumento simplesmente denominado **TJSP**, e o **ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ nº 46.379.400/0001-50 e com sede na Avenida Morumbi, nº 4500, Morumbi, CEP 05650-905, São Paulo/SP, doravante denominado **ESTADO**, por intermédio da **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ nº 46.377.800/0001-27 e com sede na Rua Libero Badaró, nº 39, Centro, São Paulo/SP, CEP 01009-000, doravante denominada **SSP**, neste ato representada pelo Secretário de Estado, **OSVALDO NICO GONÇALVES**, e da **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ nº 96.291.141/0001-80 e com sede

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Segurança Pública
Secretaria da Administração Penitenciária

na Rua Libero Badaró, nº 600, Centro, São Paulo/SP, CEP 01008-000, doravante denominada **SAP**, neste ato representada pelo Secretário de Estado, **MARCELLO STREIFINGER**, assinam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, em conformidade com o artigo 184 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, bem como suas atualizações, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

1.1. O presente Termo de Cooperação celebrado entre o **TJSP** e o **ESTADO**, por meio da **SSP** e da **SAP**, tem como objeto a definição dos fluxos e compartilhamento de dados e informações necessários ao cumprimento de determinações judiciais relativas a monitoração eletrônica no âmbito de medidas cautelares processuais ou de execução penal, conforme os meios e recursos já disponibilizados pelo Estado de São Paulo e respectiva expansão futura e gradual para todas as regiões do Estado.

1.2. Dentre as medidas cautelares incluem-se as medidas protetivas de urgência decretadas em favor da mulher vítima de violência doméstica e familiar.

1.3. Os municípios poderão realizar parcerias com a Secretaria da Segurança Pública ou com a

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Segurança Pública
Secretaria da Administração Penitenciária

Secretaria da Administração Penitenciária com vistas a aperfeiçoar ou ampliar a oferta de equipamentos ou serviços de monitoração eletrônica a serem utilizados no âmbito e nos moldes deste Termo de Cooperação, desde que a expansão seja justificada especialmente em relação aos indicadores de violência no território.

CLÁUSULA SEGUNDA
Dos Anexos

2.1. O Plano de Trabalho é parte integrante deste Termo, constituindo o seu Anexo I e definirá as regras gerais dos fluxos e compartilhamento de dados e informações necessários ao cumprimento, pela Secretaria da Segurança Pública e pela Secretaria da Administração Penitenciária, das determinações judiciais relativas a monitoração eletrônica no âmbito de medidas cautelares processuais ou de execução penal, assim como os requisitos dos Planos de Implementação, Monitoramento e Avaliação regionais por meio dos quais serão definidas as regras e fluxos locais de execução da presente parceria conforme os meios e recursos já disponibilizados pelo Estado de São Paulo e respectiva expansão futura e gradual para todas as regiões do Estado.

2.2. O Plano de Implementação, Monitoramento e Avaliação Regional (PIMAR) é parte integrante deste Termo, constituindo o seu Anexo II, por meio dos quais serão definidas as regras e fluxos locais de execução da

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Segurança Pública
Secretaria da Administração Penitenciária

presente parceria, conforme os meios e recursos já disponibilizados pelo Estado de São Paulo e respectiva expansão futura e gradual para todas as regiões do Estado.

2.2.1. Para cada Região Administrativa Judiciária (RAJ), será elaborado um Plano de Implementação, Monitoramento e Avaliação Regional (PIMAR), que integrará este Termo, sendo aprovado pelo Comitê Gestor Estadual após deliberação do Comitê Regional.

2.3. O Plano de Trabalho poderá sofrer ajustes e alterações, desde que não impliquem a desnaturação do seu objeto, por meio de termo aditivo a este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA
Das Atribuições dos Signatários

3.1. Constituem atribuições do **TJSP**:

3.1.1. Permitir a utilização das dependências físicas das unidades do Poder Judiciário pelos demais Signatários nos termos necessários para execução do objeto deste termo de acordo com as regras gerais definidas no Plano de Trabalho e ajustes locais definidos por meio dos Planos de Implementação, Monitoramento e Avaliação regionais (PIMAR), permitindo-se, quando autorizado pelos representantes do Tribunal de Justiça integrantes do Comitê de Gestão regional, a instalação, utilização e manutenção de eventuais equipamentos de monitoramento eletrônica utilizados para a execução do presente termo nas dependências disponibilizadas pelo Poder Judiciário.

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Segurança Pública
Secretaria da Administração Penitenciária

3.1.2. Adotar as providências normativas internas necessárias para ciência aos magistrados sobre os termos da presente parceria.

3.1.3. Conceder aos Signatários, por integração de sistemas ou por intermédio do Portal e-SAJ do **TJSP**, ou outro que vier a substituí-lo, o acesso aos dados e informações atualizadas relativas aos processos nos quais for determinada monitoração eletrônica a ser executada consoante o objeto da presente parceria, assim como permitir os peticionamentos eletrônicos e demais atos necessários à garantir a viabilidade do cumprimento das determinações judiciais objeto da presente parceria pelos demais Signatários.

3.1.4. Propor ajustes necessários para o aprimoramento, à segurança e à racionalização operacional e promover as respectivas alterações do sistema.

3.1.5. Definir, por meio do exercício do poder jurisdicional de seus membros e considerados os recursos e meios disponibilizados pelos demais signatários de acordo com as regras gerais definidas no Plano de Trabalho e ajustes locais acordados nos Planos de Implementação, Monitoramento e Avaliação regionais (PIMAR), os casos que demandam a monitoração eletrônica a ser executada de acordo com o objeto deste Termo.

3.1.6. Coordenar a elaboração dos Planos de Implementação, Monitoramento e Avaliação regionais (PIMAR) junto aos Comitês Regionais.

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Segurança Pública
Secretaria da Administração Penitenciária

3.2. Caberá a SSP e a SAP:

3.2.1. Informar ao **TJSP**, de acordo com as regras gerais definidas no Plano de Trabalho e ajustes locais acordados nos Planos de Implementação, Monitoramento e Avaliação regionais (PIMAR), os recursos e meios disponibilizados para monitoração eletrônica a ser executada de acordo com o objeto deste Termo.

3.2.2. Dar cumprimento, de acordo com as regras gerais definidas no Plano de Trabalho, nos ajustes locais acordados nos Planos de Implementação, Monitoramento e Avaliação regionais (PIMAR) e por meio e nos limites dos recursos e meios disponibilizados pelo Estado de São Paulo, às determinações de monitoração eletrônica expedidas pelo Poder Judiciário de acordo com o objeto deste Termo.

3.2.3. Adotar, por integração de sistemas ou por intermédio do Portal e-SAJ do **TJSP**, ou outro que vier a substituí-lo, as providências de registros e comunicações de dados e informações relativas às monitorações eletrônicas executadas nos termos da presente parceria de acordo com as regras gerais definidas no Plano de Trabalho e ajustes locais acordados nos Planos de Implementação, Monitoramento e Avaliação regionais (PIMAR).

3.2.4. Indicar ao **TJSP** e manter atualizado o rol de servidores que serão autorizados a acessar

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Segurança Pública
Secretaria da Administração Penitenciária

seu Portal e demais canais de integração de sistemas realizados nos termos do objeto do presente termo, mantendo as conexões de acesso ao sistema lógico em funcionamento.

3.2.5. Fornecer dados e recursos necessários para subsidiar os Planos de Implementação, Monitoramento e Avaliação regionais (PIMAR).

3.2.6. Para fins de execução das determinações judiciais relativas à monitoração eletrônica, observar-se-á a seguinte divisão operacional de responsabilidades:

I - caberá à Secretaria da Administração Penitenciária proceder a instalação do dispositivo de monitoração eletrônica quando a decisão judicial recair sobre pessoa custodiada em unidade prisional sob sua responsabilidade, seja em cumprimento de pena no âmbito da execução penal, seja na condição de pessoa privada de liberdade, custodiada provisoriamente;

II - caberá à Secretaria da Segurança Pública proceder a instalação do dispositivo de monitoração eletrônica e executar o monitoramento das pessoas submetidas à medida que não estejam custodiadas em unidade prisionais da Secretaria da Administração Penitenciária.

CLÁUSULA QUARTA
Dos Recursos

4.1. O presente Termo não implica compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Segurança Pública
Secretaria da Administração Penitenciária

signatários, correndo as despesas dele decorrentes por conta das dotações orçamentárias próprias de cada signatário, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento.

4.2. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos Signatários, em decorrência das atividades relativas a este Termo, não sofrerão alteração na sua vinculação, nem acarretarão quaisquer ônus ao outro signatário.

CLÁUSULA QUINTA
Da Vigência

5.1. Este Termo terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura pelos signatários, conforme artigo 10, § 1º, item 3, alínea "g", do Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021.

CLÁUSULA SEXTA
Do Comitê Gestor Estadual e Regional e da Fiscalização

6.1. Fica criado o Comitê Gestor Estadual, composto por 2 (dois) representantes (titular e suplente) de cada um dos signatários e por eles indicados:

6.2. Constituem obrigações dos (as) integrantes do Comitê Gestor Estadual.

6.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria em complementação à fiscalização realizada pelos gestores locais.

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Segurança Pública
Secretaria da Administração Penitenciária

6.2.2. Informar aos titulares dos órgãos signatários da existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

6.2.3. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação acerca das análises e verificações mencionadas na cláusula terceira.

6.2.4. Garantir o cumprimento das respectivas obrigações de cada signatário previstas na cláusula terceira.

6.2.5. Integrar o Comitê Gestor Estadual e decidir sobre a aprovação dos Planos de Implementação, Monitoramento e Avaliação regionais (PIMAR).

6.3. Ficam criados os Comitês Gestores Regionais no âmbito de cada RAJ, composto por, no mínimo, 2 (dois) representantes (titular e suplente) de cada um dos signatários e por eles indicados.

6.4. Constituem obrigações dos integrantes do Comitês Gestores Regionais:

6.4.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria no âmbito da respectiva região.

6.4.2. Informar ao Comitê Gestor Estadual da existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Segurança Pública
Secretaria da Administração Penitenciária

providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

6.4.3. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação acerca das análises e verificações mencionadas na cláusula terceira em relação às atividades desenvolvidas na respectiva região.

6.4.4. Garantir o cumprimento das respectivas obrigações de cada signatário previstas na cláusula terceira, em relação às atividades desenvolvidas na respectiva região.

6.4.5. Integrar o respectivo Comitê Gestor Regional e elaborar o Plano de Implementação, Monitoramento e Avaliação regional (PIMAR) encaminhando-o ao Comitê Gestor Estadual para deliberação.

6.4.6. Monitorar, avaliar e propor os aperfeiçoamentos necessários ao Plano de Implementação, Monitoramento e Avaliação regional (PIMAR).

CLÁUSULA SÉTIMA
Da Publicação

7.1. O extrato do presente Termo de Cooperação será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Estado de São Paulo - DEJESP, pelo **TJSP**, e no Diário Oficial do Estado, pelo **ESTADO**, em conformidade com o disposto na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Segurança Pública
Secretaria da Administração Penitenciária

Das Alterações

8.1. O presente Termo de Cooperação poderá ser alterado, mediante termo aditivo, desde que haja mútuo entendimento entre os signatários, sendo vedada a alteração de seu objeto.

CLÁUSULA NONA
Da Extinção

9.1. O presente Termo de Cooperação poderá ser extinto:

9.1.1. por advento do termo final da vigência.

9.1.2. antes do advento do termo final de vigência, por consenso dos signatários.

9.1.3. por denúncia de qualquer dos signatários, se não houver mais interesse na manutenção da parceria, notificando-se o outro signatário com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.1.4. por rescisão, a qualquer tempo, devidamente justificada, no caso de descumprimento de obrigação ou ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impeçam a execução do objeto.

9.2. Ocorrendo consenso para a extinção, denúncia ou rescisão do Termo de Cooperação, cada signatário responderá pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo.

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Segurança Pública
Secretaria da Administração Penitenciária

CLÁUSULA DÉCIMA
Dos Conflitos

10.1. Eventuais conflitos de interesses entre os signatários serão solucionados na via administrativa, por intermédio das autoridades encarregadas da sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Do Foro de Eleição

11.1. Para dirimir as questões oriundas deste Termo de Cooperação, não solucionadas administrativamente, será competente a Comarca de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

12.1. Os Signatários se comprometem a utilizar os dados que lhes forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei, sejam de sua competência, comprometendo-se, ainda a:

12.1.1. Manter confidencialidade sobre informações sigilosas obtidas com fundamento no presente instrumento, não as divulgando a terceiro sem autorização, por escrito, mesmo após a vigência a que alude a Cláusula Quinta.

12.1.2. Informar ao signatário afetado a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais objeto deste ajuste.

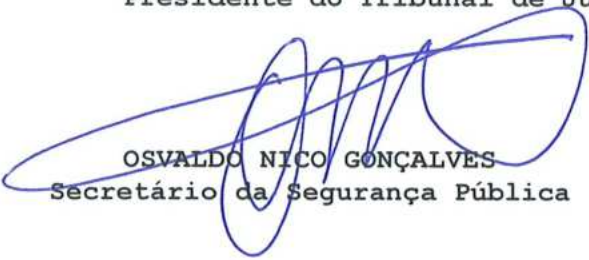
 SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Segurança Pública
Secretaria da Administração Penitenciária

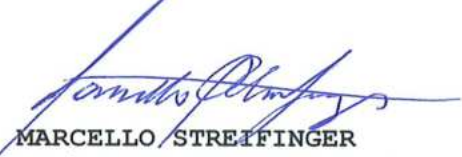
12.1.3. Cumprir as normas de proteção dos dados previstas na Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos e prejuízos causados aos outros Signatários ou a terceiros, sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da lei.

Nada mais. E por estarem certos e ajustados, firmam os signatários o presente Termo de Cooperação.

São Paulo, de de
de 2026


FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo


OSVALDO NICO GONÇALVES
Secretário da Segurança Pública


MARCELLO STREIFINGER
Secretário da Administração Penitenciária

Testemunhas:

1. _____
Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

2. _____
Nome: _____
RG: _____
CPF: _____



SAG/108/SOL
(M12-DEC)